

Processo nº 5120/2018

ML-19/2018

Encaminha Projeto de Lei.

São Bernardo do Campo, 28 de fevereiro de 2018.

PROJETO DE LEI N.º 20/18

PROTOCOLO GERAL N.º 1.175/18

Senhor Presidente:

Encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação plenária, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a reposição salarial a ser concedida no mês de data base do exercício de 2018.

O objetivo da iniciativa é conceder reajuste salarial aos servidores do Município, ativos e inativos, com o direito à paridade, no mês de março de 2018, mês da data base do funcionalismo, cuja composição é feita pela reposição do acumulado da inflação, medido pelo índice do INPC, compreendendo o período de março de 2017 a fevereiro de 2018, e por 1% (um por cento), a título de aumento real.

Impede-nos ressaltar que, conquanto tenha havido a previsão de impacto econômico-financeiro da respectiva despesa, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101, de 4 de maio de 2000, esta própria Lei dispensa tal exigência § 6º do art. 17, que as despesas forem destinadas ao reajustamento de remuneração de pessoal de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição, como é a hipótese da iniciativa.

Estas, Senhor Presidente, são as razões que nos motivaram a enviar o projeto de lei em tela, para o qual aguardamos o beneplácito dessa augusta Casa, solicitando que sua apreciação se opere em regime de urgência, em conformidade com o disposto no art. 127 do Regimento Interno da egrégia Câmara.

Ao ensejo, renovamos a Vossa Excelência e nobres Pares nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

ORLANDO MORANDO JUNIOR

Prefeito

A Sua Excelência o Senhor
PERY RODRIGUES DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal
de São Bernardo do Campo
Palácio “João Ramalho”
SÃO BERNARDO DO CAMPO, SP
Anexo: Projeto de Lei.

PGM/dsl.

PROJETO DE LEI N.º 20/18 – P.G. N.º 1.175/18

Dispõe sobre a reposição salarial a ser concedida no mês de data base do exercício de 2018, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Bernardo do Campo decreta:

Art. 1º Ficam autorizados, a partir de 1º de março de 2018, reposição salarial a todos os servidores ativos da Administração Direta e Indireta, referente à inflação, medida pelo INPC - IBGE, correspondente ao período de março de 2017 a fevereiro de 2018 e, 1% (um por cento), a título de aumento salarial, os quais incidirão sobre os valores constantes das tabelas de vencimentos e salários.

Art. 2º As disposições desta Lei são aplicáveis, no que couber, aos aposentados e pensionistas do Regime Próprio de Previdência do Município, que mantêm paridade com os benefícios percebidos pelos servidores da ativa.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Bernardo do Campo,
28 de fevereiro de 2018

ORLANDO MORANDO JUNIOR
Prefeito